



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar o Agente de Contratação na contratação do objeto abaixo especificado.

1.2. O objeto: Contratação da empresa TERRAPLANAGEM BRANDÃO FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 04.692.544/0001-12, de forma emergencial para locação de caminhões e máquinas e aquisição de materiais para recuperação das estradas vicinais do município, atingidas pelas chuvas, conforme necessidade da Secretaria de Obras.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/ Decreto Municipal nº 1.004/24.

2.2. Conforme disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21, foi realizada pesquisa de mercado, com obtenção de valor final para contratação, dentro do exercício corrente, inferior ao limite previsto no dispositivo legal indicado item 2.1.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Em decorrência das fortes chuvas que acometeram o Município de Raul Soares/MG no final de dezembro de 2024, diversos pontos do município sofreram danos significativos, incluindo alagamentos, deslizamentos de terra e deterioração de vias públicas essenciais.

Tendo o município Decretado o Estado de emergência através do Decreto nº 1.004 de 26/12/2024.

3.2 - Considerando que a União reconheceu oficialmente o estado de emergência por meio da Portaria nº 66, de 13 de janeiro de 2025, há a necessidade urgente de contratação de equipamentos, maquinários e materiais, para a realização de serviços emergenciais de infraestrutura e desobstrução.

3.3 - Diante da situação de calamidade pública e da necessidade de pronto atendimento à população, solicita-se a contratação emergencial de caminhões caçamba tipo truck e toco, bem como máquinas pesadas, sendo retroescavadeira e carregadeira e madeiras (pranchões e peças de eucalipto), nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Assim, justifica-se a necessidade da contratação em adição ao exposto.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

4.1. A prestação dos serviços consiste em locação de caminhões, máquinas e material para limpeza e recomposição de vias públicas, em virtude do Estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 1.004/24.

4.1.1 Será de responsabilidade da Contratada, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

4.2. Os quantitativos, serão conforme especificados no item 6, e os valores máximos conforme pesquisa de mercado apensos nos autos.

4.3. O critério de contratação será “menor valor global”, tendo em vista uma empresa ter cotado o menor valor para todos os itens, nos termos artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Trata-se de bem de qualidade comum, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

6.1. A contratação será dividida item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão Caçamba Truck - Capacidade mínima de 12m³ - Tração 6x4, basculante, potência mínima de 260 cv	Diária	140	R\$ 1.515,49	R\$ 212.168,60
2	Caminhão Caçamba Toco – Capacidade mínima de 6m³ - Tração 4x2, basculante, potência mínima de 180 cv	Diária	30	R\$ 897,62	R\$ 26.928,60
3	Retroescavadeira – Mínimo 92 HP, 4x4, peso operacional mínimo de 7.500 kg	Diária	450	R\$ 188,07	R\$ 84.631,50
4	Carregadeira – Mínimo 150 HP, capacidade de caçamba mínima de 1,8 m³	Diária	400	R\$ 362,22	R\$ 144.888,00
5	Escavadeira Hidráulica 22 toneladas	Diária	200	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
6	Pranchão de eucalipto Mínimo de 25 cm de largura, 03 mts de comprimento e 07 cm de espessura.	Unid	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
7	Cascalho mineral	M³	12.000	R\$ 5,32	R\$ 63.840,00

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. A Administração emitirá a autorização ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria competente a solicitar o objeto desta Licitação. Após a contratada receber a autorização/ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

8.2. O prazo do início da será de imediato, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, conforme demanda da Secretaria de Obras.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Raul Soares/MG, para exercício de 2025 na fonte de recurso ora descrita:

Unidade: 02 11 – Secretaria Municipal de Obras

Projeto de atividade: 04 122 0042 2095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Elemento de despesa: 339039-00 – Outros serviços de pessoas jurídicas

Ficha: 2086

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente do contratado após a liberação dos recursos, em até 30 dias após emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

10.2. O pagamento estará condicionado a apresentação de nota fiscal contendo os serviços prestados e materiais e equipamento adquiridos que deverão ser apurados de acordo com o serviço efetivamente executado.

11. VIGÊNCIA

11.1. A contratação irá vigorar a partir da data de assinatura até a 30/06/2025, estando condicionado a publicação, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.7. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.8. Fica a Contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

12.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.9.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.9.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.9.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.9.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.9.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.9.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.9.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Raul Soares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

12.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta dispensa;

12.12. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual o licitante vencedor renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

12.13. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e fornecer os referidos dados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

13. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

13.1. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do fornecimento;

13.2. Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

14. DAS QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor da proposta vencedora, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento:

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

Estado de Minas Gerais

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Raul Soares poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Raul Soares/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Raul Soares/MG, por até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15.4. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.

15.5. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

Raul Soares, 18 de fevereiro de 2025.

Yann Freire Marques Costa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo